



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101, DE 2025.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 101/25, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 para o Município de Votorantim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Votorantim, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, e em observância ao Art. 167-A da Lei Orgânica Municipal sobre as emendas individuais parlamentares impositivas, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.”(NR)

JUSTIFICATIVA:

A inclusão explícita da referência ao Art. 167-A da Lei Orgânica Municipal no artigo de instituição do Plano Plurianual é fundamental para assegurar a coesão e o reconhecimento legal das emendas individuais parlamentares impositivas desde a base do planejamento de médio prazo. Isso garante que a existência e a obrigatoriedade dessas emendas sejam consideradas desde o nível mais estratégico do orçamento municipal.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 9 de setembro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Vereador